

ESCLARECIMENTOS - EDITAL Nº 001/2024 - PREGÃO Nº 001/2024 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - Processo Administrativo nº 0513/2023 - CIDENNF

De : Andrea Teodoro
<andrea.teodoro@boasnovasgestao.com>

ter, 14 de mai de 2024 15:32

 1 anexo

Assunto : ESCLARECIMENTOS - EDITAL Nº 001/2024 - PREGÃO Nº 001/2024 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - Processo Administrativo nº 0513/2023 - CIDENNF

Para : compraslicitacoes@cidennf.com.br

Cc : juridico@boasnovasgestao.com

Prezados,

Boa tarde!

Solicito esclarecimentos a respeito do **EDITAL Nº 001/2024 - PREGÃO Nº 001/2024 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - Processo Administrativo nº 0513/2023 - CIDENNF**, especificamente:

- 8.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Não identificamos os valores orçados pela Administração no edital, impedindo assim que sejam feitos os cálculos dos valores máximos exequíveis aceitos.

Poderiam por gentileza esclarecer, qual o valor orçado/estimado pela administração por lote?

Agradeço antecipadamente pela atenção e aguardo retorno.

Atenciosamente,



ANDREA TEODORO

Time Jurídico

 andrea.teodoro@boasnovasgestao.com

 (19) 99657-1528

 Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1748 - Conjunto 1710
Cidade Monções - São Paulo

Re: ESCLARECIMENTOS - EDITAL Nº 001/2024 - PREGÃO Nº 001/2024 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - Processo Administrativo nº 0513/2023 - CIDENNF

De : Cidennf
<compraslicitacoes@cidennf.com.br>

sex, 17 de mai de 2024 17:12

 1 anexo

Assunto : Re: ESCLARECIMENTOS - EDITAL Nº
001/2024 - PREGÃO Nº 001/2024 - SISTEMA
REGISTRO DE PREÇO - Processo
Administrativo nº 0513/2023 - CIDENNF

Para : Andrea Teodoro
<andrea.teodoro@boasnovasgestao.com>

Cc : juridico@boasnovasgestao.com

REF.: EDITAL Nº 001/2024
PREGÃO Nº 001/2024
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO
Processo Administrativo nº 0513/2023

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS VISANDO À ESCOLHA DE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSISTENCIAL DE SAÚDE PARA A GESTÃO DE ESCALA E EXECUÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA – MÉDICO 24H (VINTE E QUATRO HORAS) GERAL E ESPECIALIZADO, PRESENCIAL E EM REGIME DE SOBREAVISO; ENFERMEIRO 24H (VINTE E QUATRO HORAS); TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24H (VINTE E QUATRO HORAS) – NOS SETE DIAS DA SEMANA, NAS UNIDADES PRÉ-HOSPITALARES E HOSPITALARES, DAS REDES PRÓPRIAS E CONTRATUALIZADAS, DOS MUNICÍPIOS MEMBROS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E TEMPORÁRIO.

I. PRELIMINARES

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa BOAS NOVAS GESTÃO DE SAÚDE, ao Edital 01/2024; Pregão 01/2024 acima mencionado, por meio eletrônico, para o endereço: compraslicitacoes@cidennf.com.br, em 14 de maio de 2024.

II. DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÕES

A requerente apresenta seu questionamento conforme transcrição parcial de sua e-mail enviado do CIDENNF.

“- 8.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Não identificamos os valores orçados pela Administração no edital, impedindo assim que sejam feitos os cálculos dos valores máximos exequíveis aceitos.

Poderiam por gentileza esclarecer, qual o valor orçado/estimado pela administração por lote?”

III. DA TEMPESTIVIDADE

Quanto aos requisitos de admissibilidade para a impugnação:

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.3.1. Via e-mail compraslicitacoes@cidennf.com.br, ou;

12.3.2. Presencial na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento de Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, situado a Rua Barão da Lagoa Dourada nº 137, salas 01, 02, 101 e 102 - Parque Conselheiro Thomás Coelho, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP: 28.035-210.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.”

Conforme já citado, a impugnante apresentou pedido de esclarecimento via e-mail indicado no Edital em 14 de maio de 2024, na forma eletrônica, ou seja, cumprindo tempestivamente os requisitos exigidos.

Assim, verificada a tempestividade e os demais requisitos de admissibilidade, que foram observados, passa-se ao exame do mérito.

IV. DOS ESCLARECIMENTOS

Vamos examinar o que diz o Edital:

8.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.2.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.2.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.2.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Vamos examinar o que diz o Termo de Referência:

12. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DO PREÇO ESTIMADO

12.1. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter SIGILOSO, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se, Zymler e Dios (2014, p. 117):

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração.

12.2. A medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.

12.3. Caso assim não proceda, o competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-las. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, resultando em dificuldades posteriores na execução contratual.

12.4. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas realistas economicamente.

12.5. Segundo Zymler e Dios, em relação à eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal:

O entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade.

12.6. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo, as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

12.7. Busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que, sabendo dos riscos e complexidade do serviço a ser prestado, apresente proposta dentro da sua realidade, para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

12.8. Desta forma e por todo justificado anteriormente, indica-se que este procedimento licitatório seguirá o modelo de **ORÇAMENTO SIGILOSO**, de modo que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentário – Quantitativa.

No caso de bens e serviços em geral, propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração são consideradas indícios de inexecuibilidade.

A confirmação de inexecuibilidade só ocorrerá após uma diligência realizada pelo Pregoeiro, que deve comprovar que:

- a. O custo do licitante é superior ao valor proposto; e
- b. Não existem custos de oportunidade que justifiquem a magnitude da oferta.

Sendo assim, no que concerne ao esclarecimento do item 8.5 do edital, trata-se de uma faculdade a ser exercida pelo pregoeiro. Esta disposição confere ao pregoeiro a autoridade discricionária para realizar diligências e avaliar a exequibilidade das propostas, conforme necessário para assegurar a adequação e viabilidade das ofertas recebidas no processo licitatório.

Quanto aos valores orçados pela Administração, estes estão definidos conforme o item 12 do Termo de Referência.

Este procedimento licitatório adotará o modelo de **ORÇAMENTO SIGILOSO**, o qual estipula que o orçamento previamente estimado para a contratação será divulgado publicamente apenas imediatamente após o encerramento da licitação. Até esse momento, apenas os detalhamentos dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas estarão disponíveis.

Sem mais para o momento e na esperança de ter sanado as dúvidas, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Campos dos Goytacazes – RJ, 17 de maio de 2024.

DIRETORIA GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CIDENNF